



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 131, DE 30 DE ABRIL DE 2013 (*)

(Processo TRT7 nº 3322/2013)

~~—“Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos:~~

~~ESTATUTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~

~~TÍTULO I
DA ESCOLA E SUAS FINALIDADES E ATIVIDADES~~

~~CAPÍTULO I
DA ESCOLA~~

~~— **Art. 1º** A Escola Judicial (EJUD7) é unidade de apoio administrativo-pedagógico do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e tem sede na cidade de Fortaleza/CE.~~

~~— **Art. 2º** Para viabilizar as atividades necessárias à consecução de suas finalidades, a Escola Judicial, mediante convênio, poderá firmar parcerias com as mais diversas entidades, públicas ou privadas, bem como com instituições universitárias e outras entidades nacionais e estrangeiras, para fins culturais e docentes, inclusive, para promoção de cursos de pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado.~~

~~CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES~~

~~— **Art. 3º** Constituem finalidades da Escola o aprimoramento cultural e deontológico dos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, a promoção de estudos tendentes ao aperfeiçoamento técnico da prestação jurisdicional.~~

~~— **Art. 3º** Constituem finalidades da Escola a promoção da formação e aperfeiçoamento dos magistrados do TRT da 7ª Região, bem como dos servidores nos temas relativos à atividade-fim, com vistas ao seu contínuo aprimoramento cultural e deontológico. (Alterado pela Resolução nº 401/2015)~~



~~Parágrafo único.~~ Os planos de capacitação de servidores, propostos pela Escola Judicial e pela Divisão de Recursos Humanos, nos moldes do art. 14 da Resolução TRT7 nº 200/2014, além de outras atividades de capacitação programadas de forma superveniente, serão submetidas à Presidência do Tribunal, para fins de consolidação e aprovação orçamentária. ~~(Inserido pela Resolução nº 401/2015)~~

~~CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES~~

~~Art. 4º~~ Para a consecução de suas finalidades a Escola promoverá:

~~I~~- cursos de Iniciação à Magistratura;

~~II~~- cursos de Extensão e Atualização;

~~III~~- cursos de Altos Estudos;

~~IV~~- cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Mestrado e Doutorado;

~~V~~- seminários, Simpósios, Encontros, Painéis e outras atividades destinadas ao aprimoramento da magistratura;

~~VI~~- relacionamento com outras Escolas Judiciais e com Universidades, Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa;

~~VII~~- discussão contínua sobre o aperfeiçoamento do direito positivo, inclusive com propostas de modificação legislativa.

~~Parágrafo único.~~ A Escola Judicial manterá registro atualizado da participação dos juízes de 1º e 2º graus nos eventos e cursos ministrados, informando-o aos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e ao Tribunal Superior do Trabalho (ENAMAT), quando da solicitação correspondente.

~~TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA~~

~~CAPÍTULO I DA DIREÇÃO~~

~~Art. 5º~~ A Escola será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, além de um Conselho Acadêmico e de Programas:

~~§ 1º~~ A escolha do Diretor da Escola e do Vice-Diretor se fará por eleição do Pleno do Tribunal, por maioria dos seus membros efetivos, dentre os desembargadores, permitida uma recondução.



~~§ 2º O Conselho Acadêmico e de Programas será integrado pelo Diretor da Escola, Vice-Diretor e por mais cinco magistrados designados pelo Diretor da Escola.~~

~~§ 3º O mandato do Diretor da Escola, do Vice-Diretor e dos demais componentes do Conselho Acadêmico e de Programas terá duração de dois anos, coincidindo com o dos responsáveis pela Administração do Tribunal.~~

~~§ 4º O Diretor da Escola, o Vice-Diretor e os demais membros do Conselho Acadêmico e de Programas não perceberão qualquer remuneração pelo exercício das respectivas funções.~~

~~§ 5º A posse do Diretor da Escola e do Vice-Diretor, para um novo biênio, ocorre sempre no primeiro dia útil subsequente à posse dos dirigentes do Tribunal, perante o Presidente. (Incluído pela Resolução nº 224/2016)~~

~~Art. 6º Nos afastamentos, por licença ou férias e nos impedimentos, o Diretor da Escola será substituído pelo Vice-Diretor, e este, por membro do Conselho, por ele designado.~~

~~Art. 7º A Estrutura física da Escola tem como base as necessidades essenciais de uma Unidade Pedagógica, devendo para atendimento das suas atividades educacionais, contemplar, dentro do possível, as previsões da Recomendação nº 02/2009 da ENAMAT.~~

Seção I **Do Diretor da Escola Judicial**

~~Art. 8º O Diretor da Escola é responsável pelas atividades administrativas e técnico-pedagógicas da Escola, competindo-lhe:~~

~~I - a direção dos serviços administrativos e atos escolares, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, as Resoluções do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e as normas do presente Estatuto;~~

~~II - o encaminhamento da proposta orçamentária da Escola à Presidência do Tribunal;~~

~~III - o zelo pela consecução das finalidades da Escola;~~

~~IV - a direção dos procedimentos necessários e legais à composição do Corpo Docente, ouvidos o Vice-Diretor e o Conselho Acadêmico e de Programas;~~

~~V - a composição da Secretaria;~~

~~VI - a Presidência do Conselho Acadêmico e de Programas;~~



~~— VII — a fixação, quando for o caso, da retribuição dos docentes da Escola, ouvidos o Vice-Diretor, o Conselho Acadêmico e de Programas e a Administração do Tribunal, observados os normativos que disciplinam a matéria;~~

~~— VIII — a apreciação dos pedidos de matrícula, consultado o Vice-Diretor, em processos instruídos pelo Diretor Executivo;~~

~~— IX — a representação da Escola;~~

~~— X — a publicação no Boletim Informativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região das minutas de convênios celebrados pela Escola;~~

~~— XI — promover a integração entre os juízes vitaliciandos e os vitalícios;~~

Seção II **Do Vice-Diretor**

~~— Art. 9º O Vice-Diretor será o Presidente do Conselho Editorial da Escola Judicial e substituto imediato do Diretor da Escola.~~

~~— Parágrafo único. Nos afastamentos e impedimentos do Diretor da Escola compete ao Vice:~~

~~— I — a convocação e a presidência das reuniões do Corpo Docente;~~

~~— II — a organização e a supervisão dos cursos e horários das aulas;~~

~~— III — quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor da Escola.~~

Seção III **Do Conselho Acadêmico e de Programas**

~~— Art. 10. O Conselho Acadêmico e de Programas é responsável pela elaboração dos currículos dos diversos cursos.~~

~~— § 1º Ao Conselho Acadêmico e de Programas incumbe:~~

~~— I — a manifestação sobre a retribuição dos docentes, observados os normativos sobre a matéria;~~

~~— II — o conhecimento, em grau de recurso, dos pedidos de inscrição indeferidos pelo Diretor da Escola;~~

~~— III — o conhecimento, em grau de recurso, das penalidades impostas aos alunos pelo Diretor da Escola;~~



~~IV~~ - o conhecimento, em grau de recurso, dos pedidos de reexame de avaliação;

~~V~~ - a manifestação, mediante convocação pelo Diretor da Escola, quanto aos casos omissos no presente Estatuto.

~~§ 2º~~ O Diretor da Escola poderá consultar o Conselho Acadêmico e de Programas, sempre que entender conveniente com respeito a assuntos de interesse da Escola.

~~CAPÍTULO II~~ ~~DO CONSELHO EDITORIAL~~

~~Art. 11.~~ O Conselho Editorial da Escola Judicial do TRT da 7ª Região é responsável pela definição da política editorial das publicações oficiais da EJUD7 e é composto pelo Vice-Diretor da Escola Judicial, por quatro magistrados do Regional, além de três nomes de notável conhecimento teórico.

~~§ 1º~~ Ao Conselho Editorial compete:

~~I~~ - aprovar o plano anual das atividades editoriais;

~~II~~ - analisar as obras e materiais a serem editados e selecionar os que estejam de acordo com a política editorial;

~~III~~ - criar comissões para finalidades editoriais específicas; e

~~IV~~ - indicar, se necessário, especialistas para avaliação técnica das obras e materiais a serem publicados pela Escola Judicial.

~~§ 2º~~ O Conselho Editorial funcionará preferencialmente por e-group e presencialmente apenas quando necessário, por convocação de seu Presidente.

~~§ 3º~~ O Diretor da Escola Judicial é membro honorário do Conselho Editorial.

~~§ 4º~~ Os membros do Conselho Editorial convidados e de notável conhecimento teórico não perceberão qualquer remuneração pelo exercício das respectivas funções.

~~CAPÍTULO III~~ ~~DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS~~

~~Art. 12.~~ O apoio administrativo, que tem por encargo planejar, coordenar e executar as atividades-meio da Escola Judicial, será exercido por uma Secretaria.

~~Art. 13.~~ Os serviços de secretaria consistem em:



- ~~I - proceder aos registros da Escola;~~
 - ~~II - promover a organização do fichário e dos arquivos;~~
 - ~~III - executar as atividades burocráticas;~~
 - ~~IV - supervisionar os serviços gerais de manutenção e consertos, bem como, se for o caso, de portaria e vigilância;~~
 - ~~V - elaborar horários e designar locais para os cursos;~~
 - ~~VI - instruir os procedimentos de matrícula, exarando parecer objetivo para análise do Diretor da Escola;~~
 - ~~VII - divulgar as reuniões e a temática dos grupos de estudos para aprimoramento de juízes;~~
 - ~~VIII - organizar e atualizar a página da Escola Judicial na Internet;~~
 - ~~IX - promover a manutenção, renovação e controle do acervo da Escola Judicial;~~
 - ~~X - sob orientação da Direção, promover agendamento, divulgação e organização de palestras e cursos, bem como agendamento, acompanhamento e elaboração de pautas e atas das reuniões do Conselho Acadêmico e de Programas e outras;~~
 - ~~XI - receber inscrições, elaborar listas de presença, controle de frequência, preparar e emitir certificados para todos os eventos promovidos pela Escola Judicial e manter cadastro individual de juízes, em sistema informatizado, quanto às atividades desenvolvidas, visando à emissão de relatórios individuais;~~
 - ~~XII - promover o acompanhamento e divulgação dos convênios estabelecidos entre o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Escola Judicial e entidades diversas, bem como estabelecer contatos com entidades externas, visando divulgar os eventos realizados pela Escola;~~
 - ~~XIII - manter atualizado o cadastro individual dos magistrados participantes dos eventos e cursos ministrados pela Escola, na forma do parágrafo único do artigo 3º, deste Estatuto;~~
 - ~~XIV - implementar programas e ações regionais voltados à prevenção e reversão do número de acidentes de trabalho no Estado do Ceará;~~
- ~~**Art. 14.** Os serviços de Secretaria da Escola Judicial serão executados por um Diretor-Executivo, nível CJ-01, auxiliado por um Coordenador de Serviços (FC-4), todos indicados pelo Diretor da Escola ao Presidente do Tribunal.~~



~~§ 1º~~ A Escola Judicial dará prioridade, sempre que possível, ao uso da Educação a Distância como forma de otimização dos recursos públicos, com Setor voltado para essa finalidade, na forma do art. 20 da Resolução nº 126, de 22 de fevereiro de 2011, do CNJ, a ser implementado, oportunamente, pela Presidência do Tribunal:

~~§ 2º~~ O Setor de Ensino a Distância, quando implementado, será responsável ainda pela manutenção e atualização do Portal Eletrônico da Escola Judicial, pelos seus Informativos e pela coordenação das atividades de Ensino a Distância:

~~§ 3º~~ Os quadros da Escola Judicial serão compostos por servidores dotados de conhecimentos e habilidades necessários ao desenvolvimento das suas atividades, tais como, exemplificativamente:

~~I~~ gestão de processos de aprendizagem presencial e a distância;

~~II~~ noções gerais de psicologia das relações de ensino/aprendizagem;

~~III~~ noções gerais de pedagogia de formação profissional ou de processos de aprendizagem profissional;

~~IV~~ guarda do seu acervo;

~~V~~ catalogação de obras em mídia impressa ou em outros formatos;

~~VI~~ utilização de desenho gráfico instrucional para EAD;

~~VII~~ elaboração de referenciais de identidade visual;

~~VIII~~ organização e manutenção de acervo audiovisual;

~~IX~~ produção de material de divulgação impresso e eletrônico (boletins, podcasts, etc.);

~~X~~ desenvolvimento e customização de ambientes virtuais de aprendizagem em EAD;

~~Art. 15.~~ Ao Diretor-Executivo, além das atribuições próprias de seu cargo, incumbe:

~~I~~ a direção dos serviços de secretaria;

~~II~~ a organização da escrituração escolar, bem como dos expedientes a serem submetidos ao Diretor da Escola ou ao Vice-Diretor;

~~III~~ a elaboração dos relatórios administrativos e a instrução dos processos a serem submetidos ao Diretor da Escola, ao Vice-Diretor e ao Conselho Acadêmico e de Programas;



~~— **IV** — a fiscalização dos assentos referentes à matrícula, frequência, aproveitamento e remanejamento dos inscritos;~~

~~— **V** — a preparação dos históricos escolares e dos certificados de aproveitamento e de frequência;~~

~~— **VI** — o arquivamento da documentação escolar;~~

~~— **VII** — os cuidados com a regularidade dos registros dos alunos e do cadastramento dos professores;~~

~~— **VIII** — a organização, acompanhamento e fiscalização da vida funcional dos servidores administrativos da Escola;~~

~~— **IX** — atestar a execução dos serviços prestados pelos profissionais de ensino autorizados pelo Diretor da Escola;~~

~~— **Parágrafo único.** Nos impedimentos do Diretor-Executivo, o Diretor da Escola designará outro servidor para exercer as atribuições do cargo.~~

~~**TÍTULO III DOS CURSOS E DOS CURRÍCULOS**~~

~~— **Art. 16.** O plano curricular da Escola Judicial será elaborado pelo Conselho Acadêmico e de Programas, mediante proposta conjunta do Diretor da Escola e do Vice-Diretor.~~

~~— **Art. 17.** Os Cursos a serem promovidos pela Escola são os elencados no art. 3º.~~

~~— **§ 1º** A carga horária será fixada pelo Diretor da Escola e pelo Vice-Diretor, ouvido, previamente, o Conselho Acadêmico e de Programas.~~

~~— **§ 2º** Da programação de cada curso constarão local, horário, relação das disciplinas, carga horária e conteúdo programático.~~

~~— **§ 3º** Os cursos serão realizados na cidade de Fortaleza/CE e, havendo possibilidade, em qualquer outra localidade da jurisdição da Justiça do Trabalho da 7ª Região, inclusive, neste último caso, mediante a utilização de recursos eletrônicos (EAD).~~

~~— **§ 4º** O Diretor da Escola submeterá ao Tribunal planejamento para a convocação dos magistrados no cumprimento dos cursos obrigatórios, quando a natureza do curso assim o exigir, de modo a não prejudicar as atividades jurisdicionais;~~

~~— **§ 5º** O Conselho Acadêmico e de Programas poderá, quanto a determinados cursos destinados a Magistrados de fora da Sede do Tribunal, decidir sobre a possibilidade de atribuição de atividades das quais os alunos se desincumbirão em suas sedes de trabalho respectivas.~~



~~Art. 18.~~ O aproveitamento em curso anterior poderá constituir requisito obrigatório para inscrição em curso posterior de maior complexidade.

~~§ 1º~~ O Curso de Iniciação à Magistratura será obrigatório para os Magistrados que ingressarem na carreira.

~~§ 2º~~ Os Cursos de Extensão e Atualização e de Altos Estudos poderão constituir títulos para aferição de promoção por merecimento, o mesmo ocorrendo com a participação em quaisquer das atividades elencadas no inciso IV do art. 3º, observadas precipuamente as disposições do Conselho Nacional de Justiça quanto à aferição da promoção por merecimento, sem prejuízo dos demais critérios pertinentes.

~~Art. 19.~~ Os Cursos de Extensão e Atualização compreenderão disciplinas arroladas em edital, destinando-se a estudos aprofundados de temas jurídicos e institucionais ou a aprendizagem de novas técnicas de racionalização e metodologia do trabalho, bem como a aprimoramento da cultura geral dos Magistrados.

~~Art. 20.~~ Os Cursos de Altos Estudos terão por objetivo:

~~I~~ - preparar Magistrados para o exercício de funções especializadas;

~~II~~ - promover e realizar estudos e pesquisas de temas doutrinários e questões de interesse do Poder Judiciário;

~~III~~ - propiciar reflexão aprofundada sobre aspectos institucionais da função judiciária;

~~IV~~ - desenvolver hábitos de trabalho em conjunto, mediante utilização de técnicas propiciadoras de ampla discussão e favorecedoras do desempenho de funções colegiadas;

~~V~~ - debater questões sobre formulação, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de projetos voltados ao aprimoramento e atualização contínuos da prestação jurisdicional;

~~VI~~ - permitir elaboração de monografias sobre temas jurídicos de relevo ou atinentes às funções da magistratura;

~~VII~~ - ensejar a atualização em todas as áreas cujo incremento possa resultar em aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

~~Art. 21.~~ Além dos cursos regulares, a Escola promoverá outros, de aperfeiçoamento, como aprendizado de língua estrangeira, aprimoramento da língua portuguesa e utilização de recursos tecnológicos.



TÍTULO IV DO ACESSO À ESCOLA

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

~~Art. 22.~~ A matrícula nos Cursos de Extensão e Atualização será facultada a todos os Magistrados.

~~Art. 22.~~ A matrícula nos cursos promovidos pela Escola será facultada a todos os Magistrados e Servidores. *(Alterado pela Resolução nº 401/2015)*

~~Parágrafo único.~~ Para as ações presenciais de servidores, desenvolvidas na capital, poderá haver limitação da disponibilidade de vagas para as unidades situadas fora da região metropolitana de Fortaleza, em razão dos custos pertinentes a diárias e passagens e de restrições orçamentárias. *(Inserido pela Resolução nº 401/2015)*

~~Art. 23.~~ A matrícula nos cursos no art. 3º, quando as inscrições superarem o número de vagas, far-se-á em obediência à ordem de antiguidade dos candidatos.

~~Art. 24.~~ O pedido de matrícula, formulado no prazo do edital e acompanhado da documentação exigida, poderá ser indeferido pelo Diretor da Escola, cabendo recurso, com efeito suspensivo e no prazo de cinco dias, ao Conselho Acadêmico e de Programas.

CAPÍTULO II DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

~~Art. 25.~~ O cancelamento da matrícula poderá ser voluntário ou compulsório.

~~Parágrafo único.~~ Não será admitido cancelamento voluntário aos matriculados no Curso de Iniciação à Magistratura.

~~Art. 26.~~ O cancelamento voluntário deverá ser justificado por quem o requerer, podendo o Diretor da Escola vedar seu retorno ao mesmo curso, pelo prazo de doze meses.

~~Art. 27.~~ Em qualquer hipótese, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de cinco dias, e com efeito suspensivo, ao Conselho Acadêmico e de Programas.

TÍTULO V DO APROVEITAMENTO

~~Art. 28.~~ O aproveitamento alcançado pelos matriculados será aferido mediante processo de avaliação, que considerará os objetivos de aprendizagem propostos para o curso.



~~Art. 29.~~ Os resultados das avaliações do programa dos cursos ministrados e do desempenho dos professores serão considerados para efeitos de planejamento dos planos de capacitação vindouros.

~~TÍTULO VI DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE~~

~~CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE~~

~~Art. 30.~~ O Corpo Docente da Escola Judicial da Justiça do Trabalho da 7ª Região é móvel, sendo as contratações docentes, regidas pelos normativos que disciplinam a matéria, no âmbito deste Tribunal, bem como pelas normas específicas que regem as contratações pela Administração Pública.

~~CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE~~

~~Art. 31.~~ O Corpo Discente é constituído pelos matriculados nos cursos da Escola.

~~Seção I Dos Direitos~~

~~Art. 32.~~ Constituem direitos dos integrantes do Corpo Discente:

- ~~I~~ - frequentar aulas e participar das atividades curriculares;
- ~~II~~ - sugerir a adoção de metodologias e práticas que concorram para a consecução dos objetivos da Escola;
- ~~III~~ - reclamar, contra qualquer falha, ao Diretor da Escola ou ao Vice-Diretor;
- ~~IV~~ - recorrer ao Conselho Acadêmico e de Programas, nos casos previstos neste Estatuto.

~~Seção II Dos Deveres~~

~~Art. 33.~~ Os matriculados nos cursos assumirão, na oportunidade da matrícula, a obrigação de observar as disposições estatutárias:

~~Art. 34.~~ Constituem deveres dos matriculados:

- ~~a)~~ comparecer, assídua e pontualmente, a todas as atividades escolares;
- ~~b)~~ dedicar-se, com afinco, às atribuições recebidas durante o curso.



TÍTULO VII

~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 35.~~ A Escola remeterá em prazo hábil à Presidência do Tribunal a proposta orçamentária de suas necessidades, planejando as ações que desenvolverá no ano, bem assim o planejamento estratégico plurianual.

~~Art. 36.~~ A Escola constituir-se-á como unidade gestora responsável, com competência para ordenação de despesa, ficando a execução a cargo da unidade executora do Tribunal.

~~Art. 37.~~ Os casos omissos serão decididos pelo Diretor da Escola, ouvidos, quando pertinente, o Vice-Diretor e o Conselho Acadêmico e de Programas.

~~Art. 38.~~ Mediante proposta do Diretor da Escola, ouvidos o Vice-Diretor e o Conselho Acadêmico e de Programas, ou por iniciativa deste, poderá ser alterado o presente Estatuto.

~~Parágrafo único.~~ Qualquer alteração só terá vigência após aprovação pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

~~Art. 39.~~ Fica revogada a Resolução nº 241, de 03.09.2009.

~~Art. 40.~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Revogada pela Resolução TRT7 nº 406/2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2358, 22 de novembro de 2017. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pela Resolução TRT7 nº 224/2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2001, 16 de junho de 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*) Alterado pela Resolução TRT7 nº 401/2015, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1892, 08 de janeiro de 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.

